



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**CÓPIA**



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**

Nº 211/2011

D

**TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO**

Nº 92 - 001150360

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/RS

UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE - URPOA

**IPHAN**

## **CONTEÚDO**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**

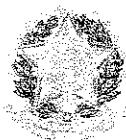
**TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO Nº 92-001150360**

**- PLANTA BAIXA**

**- FICHA DE INSPEÇÃO**

**PLANILHA RESUMO**

**FICHA DE INSPEÇÃO DOS IMÓVEIS**



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 211/2011, DO  
TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO  
Nº 92-001150360, DE ADMINISTRAÇÃO E  
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE  
FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA  
O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA  
ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA  
FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de  
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto  
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o INSTITUTO  
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO TERMO  
PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO, bem como da documentação e as demais  
informações relativas ao referido termo de permissão, relacionadas em anexo, as  
quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições  
seguintes:**

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o termo de permissão de  
uso, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de  
interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.**

**II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens  
vinculados ao termo de permissão de uso, para a execução das atribuições de que  
trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.**

Rio de Janeiro, de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ**  
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA**  
Presidente do IPHAN

**TERMO PARTICULAR DE  
PERMISSÃO DE USO  
N° 92-001150360**

**TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO.**

ora representado por seu prefeito municipal, Sr. Egion Meyer Corrêa, brasileiro, casado, nascido em 19xx, CIC 00763700-25, CI 1004936702, residente na Rua João Manoel, 515, em São Gabriel (RS).

aqui designado(a) PERMISSIONARIO(A), autorização para utilizar-se do imóvel de sua propriedade situado no recinto da Estação Velha de São Gabriel, em São Gabriel(RS).

com a finalidade única e exclusiva de instalação de serviços públicos de interesse do município.

ndo por conseguinte proibido usá-lo para qualquer outro fim sem o  
prévio consentimento por escrito, da REDE, mediante as cláusulas e  
condições seguintes:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA - DA OUTORGA

A presente PERMISSÃO DE USO, em consonância com o disposto no artigo 109 do Regulamento dos Transportes Ferroviários, aprovado pelo Decreto 90.959, de 14.02.85, é outorgada a título precário, podendo a REDE dá-la por finda e insubsistente para todos os efeitos, quando assim o julgar conveniente aos seus interesses o que

# REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PORTO ALEGRE - SR6  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

TPU Nº 92- 001150360

fará independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findos os quais obriga-se o(a) PERMISSIONARIO(A) a devolver-lhe o imóvel objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO nas condições em que o recebeu da REDE (no caso do item "2.2").

## 2 - CLAUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O imóvel objeto da presente PERMISSÃO, a qual é outorgada e reciprocamente aceita a título absolutamente precário, é constituído de uma área de terra com 1088,00m<sup>2</sup>, e os prédios de números patrimoniais 620 4573, 620 4483 e 620 5443, com área total de 634,00m<sup>2</sup>.

conforme plantas baixa e de situação que fazem parte deste instrumento, após rubricadas pelas partes.

2.2. Para instalação do ramo de negócio consignado no preâmbulo deste TERMO, fica desde já autorizada ao PERMISSIONARIO(A) a utilizar-se do imóvel em suas atuais condições, sendo vedada a construção de qualquer benfeitorias, sem o prévio consentimento, por escrito, da REDE.

## 3 - CLAUSULA TERCEIRA - DO TERMO INICIAL

3.1. A presente PERMISSÃO DE USO terá vigência a partir de 10 de abril de 1992.

3.2. O valor da contraprestação a que se refere a CLAUSULA QUINTA será devida a partir de 10 de maio de 1992.

## 4 - CLAUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1. Correrão por exclusiva conta do(a) PERMISSIONARIO(A) as despesas relativas à manutenção e conservação normal e extraordinária da área ora cedida, objeto desta PERMISSÃO.

4.2. Cumprirá ao PERMISSIONARIO(A) providenciar, sempre que houver necessidade, a desinfecção e desratização completa da área objeto do presente, de sorte a mantê-la e preservá-la sempre em condições de higiene e segurança.

Egland

2

#### **5 - CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

5.2. O pagamento de impostos, tributos e taxas outras, Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham a incidir, no presente ou no futuro, sobre a área em causa, constituirá, a todo tempo, encargo único e exclusivo do(a) PERMISSIONARIO(A), que responderá, ainda, pelas multas que lhe forem aplicadas pelos competentes órgãos fiscais, em decorrência de infrações de leis, regulamentos e posturas.

5.3. O PERMISSIONÁRIO(A), responsabilizar-se-á pelo pagamento do consumo de energia elétrica e água, cujas medições serão executadas pelo órgão competente.

5.4. O ônus decorrente da elaboração de projetos e sua aprovação, inclusive o de Alvará de localização e outros, correrão por conta unicamente do(a) PERMISSIONÁRIO(A).

5.5. O(A) PERMISSIONARIO(A) responsabiliza-se pelo pagamento referente as despesas de publicações do extrato do presente Termo de Permissão de Uso, nos termos do D.L. 2.300/86, nos jornais Diário Oficial da União e/ou do Estado, inclusive dos extratos do aditamento e rescisão do Termo de Permissão de Uso, quando da apresentação do título pela REDE, em data oportuna.

5.5.1. No caso de aditamento decorrente de interesse e/ou iniciativa da REDE, será esta responsável pelo ônus de publicação do respectivo extrato.

6. - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAC<sup>ES</sup> DO(A) PERMISSIONARIO(A)

6.1. Durante a vigência do presente TERMO, fica o(a) PERMIS-  
SIOMÁRIO(A) obrigado(A) a:

a) tomar todas as precauções para evitar, no local desta PERMISSÃO, danos de fogo e outros provenientes de descuido de seus empregados e prepostos, causados a terceiros, pela inobservância do que aqui se pactua, cuja reparação caberá, única e exclusivamente ao PERMISSIONARIO(A) compor, via de ação direta ou regressiva;

England

3

TPU Nº 92-00150360

- b) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por si, seus empregados e prepostos, possam causar à REDE ou a terceiros.
- c) não causar embaraços aos serviços da REDE, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as ordens e instruções emanadas dos seus órgãos competentes.
- d) efetuar à sua custa, porém em nome da REDE, o seguro contra riscos de incêndios e destruição parcial ou total dos imóveis objeto desta permissão, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, revisável anualmente, antes da data de seu vencimento.

6.2. Obriga-se o(a) PERMISSIONARIO(A) a cumprir por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a ocupação do imóvel de que trata esta PERMISSÃO.

## 7 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

7.1. Ao PERMISSIONARIO(A) é expressamente proibido:

- a) utilizar aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres;
- b) permitir, no local, algazarras, ruidos, distúrbios, que possam perturbar a tranquilidade do público e os serviços ferroviários;
- c) jogo de qualquer espécie a dinheiro ou não, bem como praticar ou permitir quaisquer atividades ofensivas à moral e aos bons costumes;
- d) Prejudicada.

## 8 - CLAUSULA OITAVA - DA CAUÇÃO

8.1. Para garantia do cumprimento das obrigações aqui assumidas depositar-se o(a) PERMISSIONARIO(A) na Tesouraria da REDE ou Agência da Estação de uma caução em moeda corrente nacional ou fiança bancária, equivalente ao triplo do valor da contraprestação mensal ajustada na CLAUSULA QUINTA, estando ela sujeita a reforço sempre que aquela for reajustada, e na mesma proporção, a qual será restituída quando da rescisão da PERMISSÃO, a pedido, por escrito, de qualquer das partes. Se o(a) PERMISSIONARIO(A) der causa à cassação da PERMISSÃO, perderá o direito à devolução do valor da caução.

regis 4

# REFESA

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PORTO ALEGRE - SR6

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

TPU N° 92-001150360

## 9 - CLAUSULA NONA - DA CASSAÇÃO DA VENIA

9.1. A presente PERMISSÃO é outorgada e reciprocamente aceita a título precário, podendo, assim ser denunciada e livremente resiliida por qualquer uma das partes, a todo tempo, mediante simples comunicação escrita de uma e outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mas será cassada pela REDE, de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) dissolução, falência ou concordata do(a) PERMISSIONARIO(A), (se for pessoa jurídica) e morte ou desaparecimento em se tratando de pessoa física;
- b) interesse da REDE - ver CLAUSULA PRIMEIRA;
- c) utilização diversa daquela pactuada no preâmbulo do presente TERMO;
- d) falta de apresentação, no momento oportuno, dos comprovantes de pagamento dos impostos, tributos e taxas referidas no item "5.8";
- e) atraso no pagamento superior a 2 (duas) contraprestações, ajustadas no item "5.1" do presente TERMO;
- f) inadimplemento ou infração pelo(a) PERMISSIONARIO(A), de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento de PERMISSÃO.

## 10 - CLAUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

10.1. A construção de quaisquer outras benfeitorias no local da PERMISSÃO, dependerá, sempre, de prévia autorização por escrito da REDE e, uma vez concluídas, incorporar-se-ão automaticamente ao imóvel, quer sejam elas necessárias ou meramente voluptuárias, passando, finda a PERMISSÃO, à plena propriedade da REDE, sem que assista ao PERMISSIONARIO(A) direito à indenização ou retenção de qualquer espécie.

## 11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. Para os pagamentos efetuados após a data de vencimento da contraprestação devida na CLAUSULA QUINTA (décimo dia do mês subsequente ao vencido) será cobrada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada prestação em atraso, acrescida(s) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e, se esse atraso for superior a 30 (trinta) dias, está(ão) também sujeito(s) à atualização pela TR (Taxa Referencial), ou por outro índice de reajuste que vier a ser deter-

Eugenio

S  
D  
M

minado em lei.

11.2. A infração de quaisquer outras CLAUSULAS - a exceção do item "11.1" - deste TERMO sujeitará o(a) PERMISSIONARIO(A) ao Pagamento das seguintes multas:

- 5% (cinco por cento) do valor da contraprestação do item "5.1" para a primeira falta;
- 10% (dez por cento) para a segunda falta, e
- 30% (trinta por cento) para cada uma das faltas subsequentes.

Tal valor deverá ser recolhido à Tesouraria ou Estação da REDE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após ter sido notificada pelo órgão Fiscalizador.

11.3. Sem prejuízo da aplicação das penas previstas no item precedente, reservar-se a REDE o direito de, à vista da reincidência das transgressões ou da gravidade de qualquer infração, isoladamente cometida, cassar, de pleno direito a presente PERMISSÃO, o que fará mediante simples comunicação escrita, obrigando-se o PERMISSIONARIO(A) nesse caso, a cessar logo a exploração do ramo de negócio que lhe foi concedido e desocupar o imóvel no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento da comunicação. Se não o fizer no prazo aqui previsto, a REDE emitir-se-á na posse do imóvel, fazendo o arrolamento dos móveis, aparelhos e utensílios do(a) PERMISSIONARIO(A) ali encontrados, do que fará laurar termo circunstaciado.

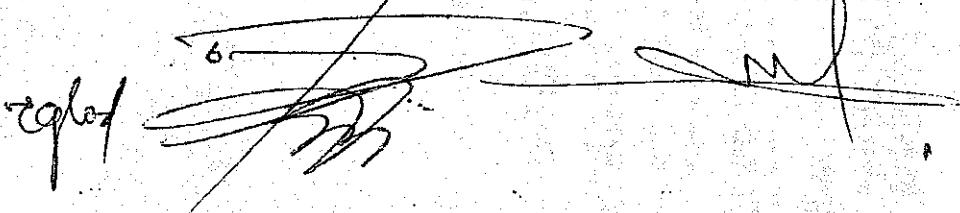
## 12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO A TERCEIROS

12.1. A presente PERMISSÃO não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a locação ou empréstimo de uso de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel em objeto, mesmo que seja para a mesma finalidade.

A REDE, para o fiel cumprimento desta CLAUSULA, poderá exigir, a todo tempo, documentos comprobatórios do titular da PERMISSÃO, em que fique atestado não ter sido ela cedida a terceiros, sem a sua anuência, em processo administrativo.

## 13 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes obrigam-se pela fiel observância das condições aqui pactuadas e, de comum acordo, elegem o Foro de Porto



**REFSA**

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PORTO ALEGRE - SR6

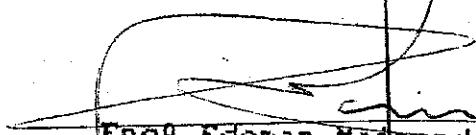
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

TFU Nº 92-001150360

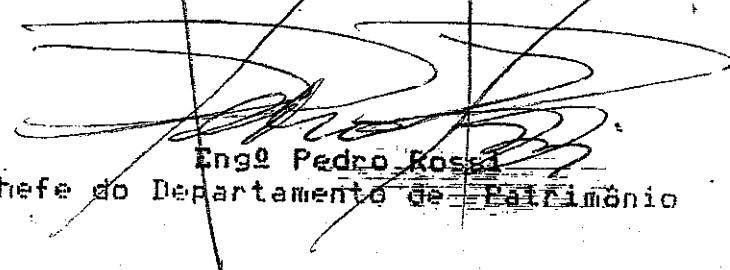
Alegre para dirimir quaisquer questões porventura oriundas da celebração deste ajuste.

E, por se acharem perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO em 05 (cinco) vias de igual teor para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, após lido às partes e as mesmas testemunhas e todos o acharem conforme, conservando o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a 2ª via deste instrumento em seu poder.

Porto Alegre, 25 de MARÇO de 1992.

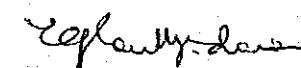
  
Engº Edemar Mainardi

Coordenador Superintendente Regional - 3

  
Engº Pedro Rosa

Chefe do Departamento de Patrimônio

de acordo:

  
Eglon Meyer Corrêa

Permissionário(a)

**TESTEMUNHAS:**

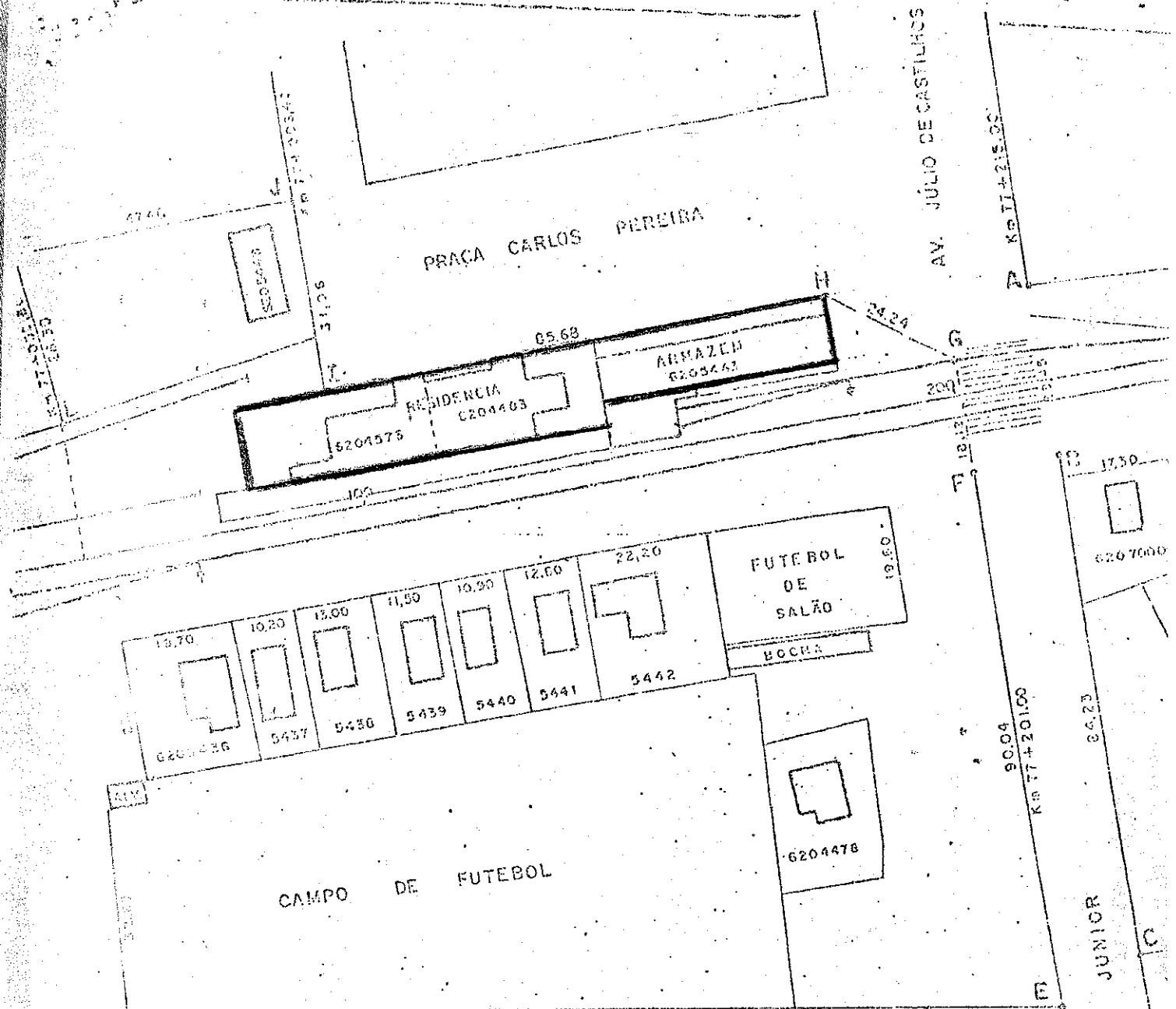
1- Jean Beatriz P. de Souza



Processo: 06/26488

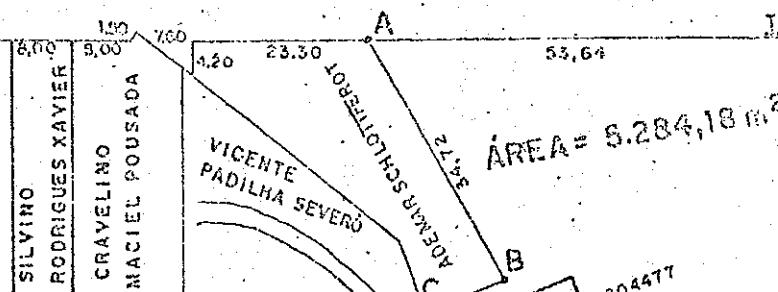
Conta: 15404

**PLANTA BAIXA**



Arquivo do DEPARTAMENTO  
do PATRIMÔNIO DA SR.6 (SÃO JABRIEL)

*Caiu*  
Flávio Lima de Assis  
Engº Civil



RUA  
GRANDÃO JUNIOR  
C  
51,53  
RUA  
PEDROSO  
17,34  
212 RAIMUNDO

GABRIELENSE

# FICHA DE INSPEÇÃO

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA  
Comissão de Bens Históricos - Portaria 14

**FICHA DE INSPEÇÃO - CONTRATO**

UNIDADE REGIONAL: **PORTO ALEGRE - URPOA**

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - RS

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

DATA DA INSPEÇÃO: 05/10/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DAISON ANTONIO GIRARDI DE QUADROS

Mat: 61.001.305-X

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 92-041150360 DE25/03/1992	Validade do Contrato : <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Observações:

➤ PLANILHA RESUMO.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN

# **PLANILHA RESUMO**

**PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS**

FICHA	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM	Nº PAT./ TOMBO	HISTORIST. CULT.	TOMBADO	OBS
1	05/10/2010	URPOA	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - RS	AREA DE TERRA DE 1088,00 M2 E OS PREDIOS QUE COMPOEM A ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SÃO GABRIEL - ÁREA DE 634,00 M2	6204573 6204483 6205443	SIM	S/N/F.	

**FICHA DE INSPEÇÃO  
DOS IMÓVEIS**

## FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: PORTO ALEGRE - URPOA

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - RS

LOCAL DA INSPEÇÃO: PRÉDIOS DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA

DATA DA INSPEÇÃO: 05/10/2010

TÉCNICO DA INV/RFFSA: DAISON ANTONIO GIRARDI DE QUADROS

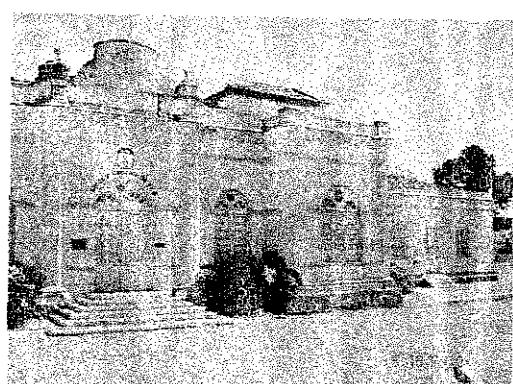
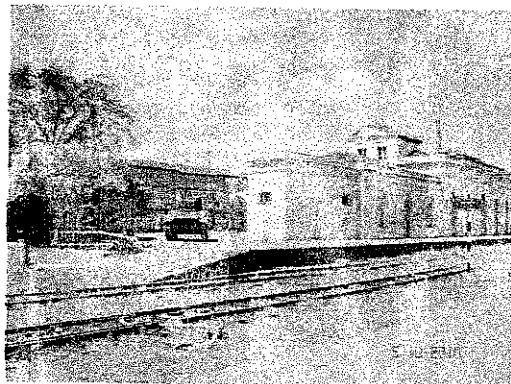
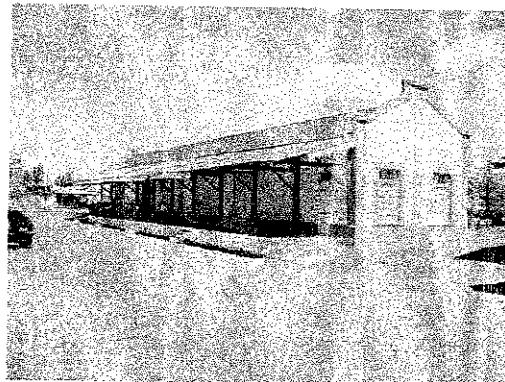
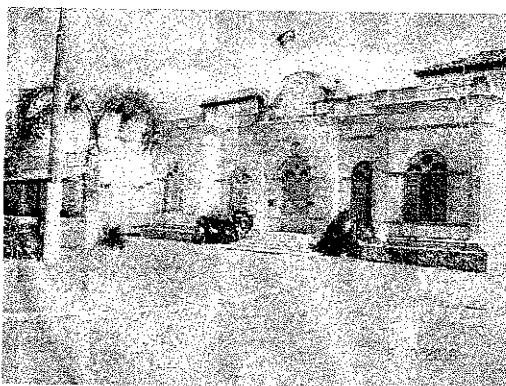
MAT: 61.001.305-X

TÉCNICO DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 92-041150360 DE 25/03/1992	Validade do Contrato : <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

ÁREA DE TERRA DE 1088,00 M<sup>2</sup> – PRÉDIOS: NBP'S Nº 6204573; 6204483; 6205443, COM ÁREA TOTAL DE 634,00 M<sup>2</sup>



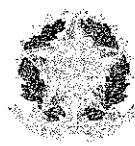
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN

(BETH'S)

Copia



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA  
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901  
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO N° 981/INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

**DALMO VIEIRA FILHO**

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar

CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 209/2011, relativo ao Instrumento Particular de Comodato s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Montenegro – RS, vinculado à Unidade Regional de Porto Alegre – URPOA.
- Termo de Transferência n.º 210/2011, relativo ao Convênio nº54/2004, formalizado com a Prefeitura Municipal de Rolador – RS, vinculado à Unidade Regional de Porto Alegre - URPOA.
- Termo de Transferência n.º 211/2011, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso nº 92-001150360, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Gabriel – RS, vinculado à Unidade Regional de Porto Alegre -URPOA.
- Termo de Transferência n.º 212/2011, relativo ao Convênio nº 080/1999 formalizado com a Prefeitura Municipal de Pelotas – RS, com prazo vencido, vinculado à Unidade Regional de Porto Alegre – URPOA.
- Termo de Transferência n.º 213/2011, relativo ao Convênio nº 14/2005 formalizado com a Prefeitura Municipal de Bagé – RS, com prazo vencido, vinculado à Unidade Regional de Porto Alegre – URPOA.
- Termo de Transferência n.º 214/2011, relativo a Concessão de Direito Real de Uso nº 01120231/RFFSA/1999, formalizada com a Prefeitura Municipal de Cacequi - RS, com prazo vencido, vinculada à Unidade Regional de Porto Alegre – URPOA .



Assistência  
Técnica

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

**Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA**  
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901  
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

- Termo de Transferência nº 215/2011, relativo ao Convênio nº11/2003, formalizado com a Prefeitura Municipal de Ewbanck da Câmara – MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ**  
Inventariante da Extinta-Rede Ferroviária Federal S/A

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Francisco da Silva Cruz". It is written over a stylized circular emblem or logo that has been partially obscured by a large, hand-drawn 'X' mark.